

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira n.º 4862 denominada "IM"
Fase em que se encontra o Projeto:	Projecto de Execução
Tipologia de Projeto:	Pedreira
Localização:	Prédio Rústico "Olival do Bicho Verde" Freguesia de Conceição, concelho de Vila Viçosa
Proponente:	FABRIMAR - Industrias de Rochas e Equipamentos, SA Poço Bravo - Barro Branco 7150-321 Rio de Moinhos Tel: 268894183 Fax: 268894338 e-mail: paulo.lobes@fablisbon.com
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Decisão	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável
Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> Enquadrar o projecto no futuro procedimento de alteração do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) da Unidade de Ordenamento da Zona dos Mármore 3 (UNOR 3) – Vigária. A utilização de resíduos inertes que não sejam provenientes da actividade extractiva da pedreira, tem que dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, bem como ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, aquando da sua utilização na fase de recuperação da pedreira, para encher os vazios de escavação.
Estudos / Elementos a apresentar	<ol style="list-style-type: none"> O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), com as peças desenhadas e escritas corrigidas em função do aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), assim como um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, das medidas previstas no PARP, com as respectivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento. Disponibilizar ainda a informação necessária para o cálculo do valor da caução a prestar, bem como o cálculo desta, conforme o previsto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro. De forma a que seja possível à Autoridade de AIA desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação, deve ser dado conhecimento dos seguintes aspectos e associados os seguintes elementos, sempre que tal se aplique para a fase em questão, e antes do respectivo início: <ol style="list-style-type: none"> a data de início da fase prévia à construção do Projecto, assim como das restantes fases do mesmo; a data de início de cada uma das fases de exploração apresentadas no Plano de Pedreira;

	<p>c. o cronograma detalhado para cada uma das fases de ampliação da pedreira, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas da DIA, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos previstos para a fase em análise, nomeadamente os relativos à utilização do Domínio Hídrico.</p> <p>d. o relatório final sobre o cumprimento das medidas da presente DIA, no final de cada uma das fases dos trabalhos de lavra e/ou do PARP, de acordo com o Plano de Pedreira;</p> <p>e. os Relatórios de Monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.</p>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto
Medidas de minimização
Fase prévia ao início das obras
<ol style="list-style-type: none"> 1. Divulgar às populações interessadas, através da afixação em <i>placard</i> na entrada da pedreira, o faseamento da lavra, designadamente à residente na área envolvente ao projecto. A informação a disponibilizar deve incluir o objectivo, a natureza, a localização, as principais acções a realizar, a calendarização e eventuais afectações à população, nomeadamente a utilização das acessibilidades necessárias ao escoamento da produção. 2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações. 3. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais negativos e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção e de exploração.
Fase de construção
<ol style="list-style-type: none"> 4. Dar início aos trabalhos de escavações e aterros logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de acções sobre as mesmas áreas. 5. Limitar as acções de decapagem do solo, bem como as acções de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta. 6. Realizar o acompanhamento arqueológico nas acções que impliquem revolvimento ou remoção do solo, por arqueólogo devidamente autorizado pela Direcção Regional de Cultura do Alentejo. 7. Executar fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento, quer a operação de decapagem do solo quer o transporte de terras de cobertura e estéreis para as pargas e aterros. 8. Reduzir ao mínimo indispensável o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura e estéreis e os respectivos armazenamentos em pargas e aterro. 9. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e de manutenção. 10. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado. 11. Durante o armazenamento temporário de terras, efectuar a sua protecção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
Fase de exploração
<ol style="list-style-type: none"> 12. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para circulação no interior da pedreira. 13. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Lavra aprovado. 14. Manter as rampas de acesso à corta em boas condições de circulação, e efectuar a limpeza regular das mesmas, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por acção do vento. 15. Encaminhar os resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar contaminações e derrames em solos e águas. Enquanto aguardam transporte, armazená-los em local devidamente coberto e impermeável. 16. Encerrar e recuperar todas as frentes de escavação esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo

produtivo, de acordo com o aprovado no Plano de Pedreira.

17. Assegurar o destino final adequado para o efluente doméstico proveniente das instalações sociais, de acordo com a legislação em vigor.
18. Efectuar, sempre fora da área da pedreira, a manutenção periódica dos equipamentos e veículos.
19. Construir uma área impermeabilizada e coberta, dimensionada para efectuar o armazenamento de produtos utilizados nos veículos e equipamentos (combustíveis, óleos virgens e usados, etc.). Esta área deverá ser delimitada por um murete que funcione como estrutura de contenção secundária.
20. Quando seja detectado, no solo ou água, derrames de materiais contaminantes, proceder à recolha imediata, ao acondicionamento em sítio coberto e impermeabilizado e enviar posteriormente para tratamento por empresa licenciada, de forma a evitar a contaminação de solos e de águas subterrâneas.
21. Obter os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, a emitir pela APA/ARHAlentejo, no que respeita à totalidade das utilizações de recursos hídricos da exploração, principalmente as descargas de águas acumuladas no fundo da corta para o domínio hídrico, dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 58/2005, de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro.

Fase de desactivação

22. Implementar e cumprir integralmente as acções e medidas propostas no PARP, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao EIA "Ampliação da Pedreira IM".

Medida de maximização

23. Proceder, se possível, ao recrutamento de mão-de-obra da região, preferencialmente, na freguesia de Conceição, concelho de Vila Viçosa, em todas as fases do projecto.

Programas de Monitorização

QUALIDADE DO AR

Objectivos: Controlar os valores de concentração de partículas em suspensão PM10 na atmosfera, em cumprimento dos parâmetros legais em vigor.

Parâmetros a avaliar:

Ar: as partículas PM10. Meteorológicos: temperatura; precipitação; velocidade e direcção do vento.

Local de medição

Junto dos receptores sensíveis localizados à menor distância do projecto.

Periodicidade

No Verão, durante 7 dias seguidos, no primeiro ano da exploração. A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor limite diário - 40 µg/m³, valor médio a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e uma nova avaliação será realizada pelo menos ao fim de 5 anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

Método de amostragem e análise de resultados

O descrito na EN 12341 "Qualidade do ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM10 das partículas em suspensão", descrito no Anexo XI - Secção IV do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. Como critério de interpretação dos resultados obtidos devem ser seguidos os valores indicados no seu Anexo III do citado Decreto-Lei.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

II - AMBIENTE SONORO

Objectivos

Controlar os valores de ruído de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor.

Parâmetros a avaliar

Acústico: indicador de ruído residual em dB(A) [LAeq] e nível de avaliação em dB(A) [LAR]. Meteorológico: temperatura do ar; precipitação; velocidade e direcção do vento.

Local de medição

Junto dos receptores sensíveis localizados à menor distância do projecto.

Periodicidade

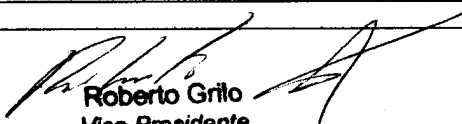
Bianual: Novembro e Abril. Durante os 2 primeiros anos da fase de exploração.

Método de amostragem e análise de resultados

Durante o tempo seco e com o vento a soprar no sentido da fonte para o receptor. A análise deverá ser por comparação com os valores indicados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, o proponente deverá adoptar as respectivas medidas de minimização, sendo a sua eficácia avaliada uma semana após se verificar a existência de infracção ao RGR. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar a periodicidade de amostragem.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Data	24 de Fevereiro de 2014
Assinatura	 Roberto Grito Vice-Presidente (em regime de substituição)

ANEXO

**Resumo do procedimento
de avaliação**

Início do procedimento:

O procedimento de AIA teve início a 29 Novembro de 2012. A Autoridade de AIA nomeou a Comissão de Avaliação (CA), que procedeu à apreciação prévia do EIA, deliberando em 4 Janeiro 2013 pela solicitação ao proponente de elementos adicionais. Para efeito da entrega do Aditamento ao EIA e reformulação do RNT, o prazo do procedimento foi suspenso até 21 Março 2013.

Os prazos relativos a outras fases do procedimento foram:

- 29 Abril 2013 - Solicitação, em sede de Audiência Prévia, de alegações a contestar a proposta de desconformidade do EIA.
- 15 Maio 2013 - Recepção de pedidos de prorrogação do prazo de envio das alegações e de reunião com a Comissão de Avaliação (CA).
- 22 Maio 2013 - Indicação de novo prazo de envio das alegações e de data de reunião.
- 20 Junho 2013 - Reunião do proponente com a CA.
- 16 Julho 2013 - Recepção de novo pedido de prorrogação do prazo das alegações.
- 22 Julho 2013 - Indicação de novo prazo de envio das alegações.
- 17 Setembro 2013 - Recepção das alegações a contestar a proposta de desconformidade do EIA.
- 18 Setembro 2013 - Emissão da Declaração de Conformidade do EIA.
- 25 Outubro 2013 - Visita à área de implementação do projecto pela CA.
- 28 Outubro 2013 - Solicitação de parecer externo ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- 28 Novembro 2013 - Nova visita à área de implementação do projecto pela CA.
- 16 Dezembro 2013 - Recepção do parecer externo do LNEG.
- 31 Dezembro 2013 - Envio do Parecer da CA à Autoridade de AIA.

Apresentação do projecto e respectivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA):

A pedreira "IM" localiza-se em propriedade pertencente ao proponente, denominada "Olival do Bicho Verde", e insere-se na Unidade de Ordenamento da Zona dos Mármore 3 (UNOR 3), denominada Vigária. A pedreira confina a norte com a pedreira "A. Fernandes", a sul com caminho do núcleo extractivo da "Vigária", a este com a pedreira "Calemar" e a oeste com a pedreira "J. Mendes Nobre".

Na área da pedreira "IM", em avaliação, existem:

- Três cortas abertas, a saber:

- Corta A, com 720 m² de área, 2 pisos e 10 m de profundidade (local de ampliação);
- corta B, com 450 m² de área, 2 pisos e 10 m de profundidade (a sudeste da nova corta);
- corta C, com 3 250 m² de área, 2 pisos e 10 m de profundidade (a este da nova corta).

- Três escombrelas:

- Escombrela A, com 8 450 m² de base, 18 m de altura e 84 581 m³ de volume total, contendo o material não comerciável da corta A e da pedreira "A. Fernandes" (a norte da nova corta);
- escombrela B, com 2 345 m² de base, 7 m de altura e 8 998 m³ de volume, contém o material não comerciável retirado da corta B (a nordeste da nova corta);

	<ul style="list-style-type: none"> • escombreira C, com 5 657 m² de base, 5 m de altura e 18 205 m³ de volume total, contendo o material não comerciável retirado da corta C (no local da nova corta). <p>Face à situação actual da pedreira, com a presença de 3 cortas abertas e 3 escombreiras, a evolução proposta no projecto é:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1.^a fase (até ao 3.^o ano) - Continuação da abertura dos pisos 1 e 2. No final, a área de corta ficará com 3 380 m² e serão desmontados 15 000 m³ de material geológico. • 2.^a fase (do 4.^o ao 12.^o ano) - Alargamento dos pisos 1 e 2. Abertura do piso 3. No final, a área de corta ficará com 7 910 m² e serão desmontados 45 000 m³ de material geológico. • 3.^a fase (do 13.^o ao 20.^o ano) - Alargamento do piso 3. Abertura do piso 4. No final, a área de corta ficará com 7 910 m² e serão desmontados 35 968 m³ de material geológico. • Na 1.^o fase o material não comercial será depositado na escombreira A. Nas fases restantes, depois de fragmentado na central de britagem móvel, será transportado para o exterior da pedreira IM. <p>O Plano de Recuperação Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) proposto é composto pelas seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1.^a fase (até ao 3.^o ano) - Enchimento das cortas B e C com o material depositado nas escombreiras B, C e parte da A. Vedação do perímetro da corta explorada e da área da pedreira com blocos de mármore. • 2.^a fase (4.^o ao 12.^o ano) - Instalação da central de britagem. Fragmentação do material explorado não comercial que será transportado e reutilizado na fábrica do proponente. Modelação do terreno das cortas B e C, espalhamento de solo e sementeira de prado de sequeiro. • 3.^a fase (13.^o ao 20.^o ano) - Conservação e manutenção das acções de recuperação já realizadas. • 4.^a fase (21.^o ao 23.^o ano) - Remoção dos equipamentos. Enchimento da área da corta explorada, com o material depositado na escombreira A. Modelação do terreno, sementeira de prado, plantação de 150 oliveiras. <p>Parecer final da CA:</p> <p>O parecer da Comissão de Avaliação (CA) ao projecto da pedreira em avaliação é de propor a emissão de parecer favorável condicionado ao projecto "Ampliação da Pedreira "IM", com base na ponderação dos impactes negativos identificados, na generalidade considerados susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos. Face à avaliação efectuada, o projecto tem que cumprir as condicionantes, as medidas de minimização e de maximização, bem como os planos de monitorização e os elementos a entregar antes do licenciamento do projecto, constantes no referido parecer.</p>
<p>Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas</p>	<p>LNEG: informa que o EIA, no factor "Geologia e Geomorfologia", caracteriza de modo adequado a situação de referência e a avaliação de impactes, bem como que as medidas de minimização são correctas.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>A consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 3 Outubro a 6 Novembro 2013, não tendo sido recebidos contributos.</p>

<p>Informação sobre a conformidade do projecto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes</p>	<p>No que respeita à conformidade do projecto com os IGT, importa referir que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. a actividade desenvolvida tem enquadramento no PDM de Vila Viçosa; 2. parte das escombreyras e das cortas sobrepõem-se a "<i>Faixas de Integração Paisagista</i>" e a "<i>Vias Principais Propostas</i>", de acordo com a Planta de Ordenamento da Unidade de Ordenamento da Zona dos Mármore 3 (UNOR 3), núcleo da Vigária; 3. assim, o proponente apresentou proposta para o desvio das "<i>Faixas de Integração Paisagista</i>" e das "<i>Vias Principais Propostas</i>" pelo limite sul da propriedade (zona exterior à corta a explorar); 4. a Autarquia, por certidão com data de 7/8/2013, enviada ao proponente e cuja cópia foi remetida à AAIA durante o procedimento de AIA, manifestou interesse em aceder ao citado desvio, informando que: <ol style="list-style-type: none"> a) não se opõe ao desvio/ajuste do traçado da via V4 do PIER da UNOR 3; b) trata-se dum pequeno desvio na propriedade do proponente que não altera o início ou o final da Via 4; c) viabiliza a pedreira "IM", desde que seja tecnicamente prevista a correcção no PIER da UNOR 3. <p>Assim, o projecto só reunirá condições para licenciamento quando se verificar o seu enquadramento na versão final que resultar do futuro procedimento de alteração do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) da UNOR 3.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O projecto destina-se a desenvolver a actividade extractiva de rochas para fins ornamentais (mármore) numa área de 41 190 m². Estima-se que a vida útil do projecto seja aproximadamente de 20 anos.</p> <p>Os principais impactes positivos expectáveis são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • na Sócio-Economia - fase de exploração: pouco significativo, pela criação de postos de trabalho num longo período de tempo; • na Paisagem - fase de recuperação: muito significativo, pela resolução de passivo ambiental existente, através da remoção de escombreyras e do enchimento de cortas existentes na área do projecto. <p>Os principais impactes negativos expectáveis são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • na Geologia - fase de exploração: pouco significativo, pois a exploração deste recurso ocorre em área vocacionada para a sua extracção, a Área Cativa de Estremoz, Borba e Vila Viçosa; • nos Solos - fase de construção: pouco significativo, pelos solos removidos não possuírem aptidão agrícola. <p>No Plano Director Municipal (PDM) de Vila Viçosa, a totalidade da área do projecto sobrepõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • na Planta de Ordenamento, com a classe de "<i>Espaço de Indústria Extractiva</i>"; • na Planta de Condicionantes, não afecta nenhuma servidão ou restrição. <p>O Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) desenvolve a programação e as políticas de desenvolvimento expressas no Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona dos Mármore (PROZOM), concretiza as propostas de organização espacial do PDM de Vila Viçosa e obriga os proprietários a reverem os Planos de Lavra e a integrarem-se nos Núcleos de Expansão; neste Plano, a totalidade da área do projecto integra-se na Unidade de Ordenamento da Zona dos Mármore (UNOR3) denominada Vigária; a área licenciada integra-se no Núcleo de Expansão n.º 2 e a área de ampliação, no Núcleo de Expansão n.º 3.</p>

	<p>Na UNOR 3 / Vigária, a área do projecto, mais concretamente a zona norte da escombreira B, a zona sul da escombreira A e a zona norte da nova corta, sobrepõem-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • na Planta de Ordenamento, com "<i>Faixas de Integração Paisagista</i>" e "<i>Vias Principais Propostas</i>"; • na Planta de Condicionantes, não afecta qualquer servidão, <p>pelo que se aguarda a alteração necessária ao seu devido enquadramento no PIER da UNOR3.</p> <p>Face aos principais impactes negativos expectáveis, na sua generalidade pouco significativos, não se prevê que o actual cenário ambiental venha a sofrer alterações relevantes, se cumpridas as condicionantes e aplicadas as medidas de minimização, assim como executado o PARP aprovado.</p> <p>Assim, a área da pedreira em avaliação reúne as condições favoráveis à actividade extractiva.</p>
<p>Critérios adoptados para a determinação do índice ponderado de avaliação de impactes e resultado apurado</p>	<p>No projecto em avaliação não foi adoptado o índice ponderado de avaliação de impactes, previsto na alínea f) do nº 3 do Decreto Lei nº 151-B/2013, de 31 de Outubro, uma vez que o procedimento de AIA decorreu ao abrigo do Decreto-Lei nº197/2005, de 8 de Novembro, que não previa tal ponderação.</p>